

## **ESTATUTO DA CELU N. 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Este Estatuto tem como objeto a normatização da Associação Casa do Estudante Luterano Universitário - CELU.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

#### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - Sob a denominação CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO, com a sigla "CELU", constitui-se uma associação de direito privado, sem fins econômicos, administrativamente autônoma, a qual será regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

#### **Capítulo II DA SEDE**

**Art. 2º** - A sede da associação será a Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 239, Centro, nesta capital de Curitiba - Estado do Paraná - CEP - 80020-280.

#### **Capítulo III DA FORMAÇÃO**

**Art. 3º** - A CELU originou-se da iniciativa de um grupo de Estudantes Universitários e Pastores Luteranos desejosos de promover o bem-estar da classe universitária luterana e outras. Teve seu início como pessoa jurídica em 31 de outubro de 1967 mediante a averbação de seu primeiro Estatuto junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba. Iniciou a construção de sua sede em

22/10/1967 e concluiu em data inaugural de 28 de fevereiro de 1970. Neste ato atualiza e reforma seu Estatuto em conformidade aos pertinentes preceitos do Código Civil de 10 de janeiro de 2002.

#### **Capítulo IV DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** - A CELU tem como finalidade proporcionar e condicionar:

§ 1º Moradia de qualidade destinada prioritariamente a estudantes universitários comprovadamente carentes;

§ 2º O desenvolvimento social, educacional, espiritual, político, econômico, cultural e humanitário de estudantes universitários comprovadamente carentes, na acepção jurídica do termo;

§ 3º A prestação de serviço cristão ao próximo, com base no Evangelho de Jesus Cristo a todos os seus moradores, para que tenham um lugar de acolhimento espiritual durante o curso universitário, sem qualquer distinção de cor, etnia ou credo religioso;

§ 4º Integração com outras entidades de finalidade e natureza idênticas em âmbito nacional e internacional;

§ 5º Desenvolvimento de projetos e atividades de cunho social.

#### **Capítulo V DA DURAÇÃO**

**Art. 5º** - A duração da associação é de prazo indeterminado.

### **TÍTULO II DOS SÍMBOLOS**

#### **Capítulo I DOS TIPOS E ALTERAÇÕES**

**Art. 6º** - A CELU terá os seguintes símbolos:

I - Bandeira;

II - Flâmula;

III - Distintivo;

IV - Hino;

**Parágrafo único.** Os símbolos serão detalhados no Regimento Interno.

**Art. 7º** - A modificação dos símbolos fica a encargo da Diretoria e Conselho Deliberativo, mas a sua aprovação estará sujeita ao referendo da Assembléia Geral.

## **TITULO III DO PATRIMÔNIO**

### **Capítulo I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 8º** - O patrimônio da CELU é constituído:

I - dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;

II - das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;

III - por quaisquer outras rendas, diretas e/ou indiretas;

**Art. 9º** - Os bens patrimoniais da CELU são inalienáveis. Contudo, caso haja necessidade extrema de aliená-los, hipotecá-los, doá-los, penhorá-los, vendê-los ou permutá-los, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

§ 1º Os bens móveis somente poderão ser alienados, hipotecados, doados, penhorados, vendidos ou permutados nos seguintes termos:

a) requerimento da Diretoria ao Conselho Superior;

b) autorização do Conselho Superior;

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados, hipotecados, doados, penhorados, vendidos ou permutados nos seguintes termos:

a) requerimento da Diretoria ao Conselho Superior;

b) autorização do Conselho Superior;

c) encaminhamento do Requerimento da Diretoria e da autorização do CS à Assembléia Geral, para votação e aprovação.

1. a aprovação só ocorrerá pela maioria absoluta de dois terços dos associados.

d) parecer do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

1. O requerimento do parecer fica sob a responsabilidade do Presidente da CELU.

## **TÍTULO IV DOS MORADORES**

### **Capítulo I DOS CONCEITOS E CATEGORIAS**

**Art. 10** - São considerados moradores, nos termos do presente Estatuto, os estudantes não domiciliados em Curitiba, matriculados num dos cursos superiores desta Capital, do sexo masculino, sem distinção de qualquer natureza, seja religiosa, étnica, política ou ideológica, desde que, não sejam formados em outro curso superior.

**Parágrafo único.** Terão preferência aos benefícios da CELU, os universitários de recursos reconhecidamente e comprovadamente insuficientes para garantir sua moradia em outra localidade acessível à

média comum, condição esta, que será diagnosticada no momento da avaliação dos mesmos, a qual será regulamentada pelo Regimento Interno.

**Art. 11** - Os moradores da Associação dividem-se nas seguintes categorias:

**I** - Precário;

**II** - Provisório;

**III** - Efetivo.

**Art. 12** - Serão considerados como Moradores Precários nos termos do presente Estatuto os estudantes que, tendo interesse de permanência definitiva na CELU, não possuem condições de esperar a realização do concurso avaliador para ingresso de moradores, em outra localidade, senão nas próprias dependências da CELU.

**Art. 13** - Serão considerados como Moradores Provisórios nos termos do presente Estatuto, os estudantes interessados em permanência definitiva, preliminarmente aprovados no concurso avaliador, mas que ainda se encontrarem em período de observação.

**Parágrafo único.** O tempo de duração a que o Morador Provisório estará sujeito durante a fase estagiária de avaliação será regulamentado pelo Regimento Interno, bem como a forma de sua admissão como morador efetivo.

**Art. 14** - Serão considerados como Moradores Efetivos nos termos do presente Estatuto os estudantes que concluíram o período de observação e foram considerados habilitados segundo o Regimento Interno.

**Art. 15** - Os direitos e deveres dos moradores serão especificados em Regimento Interno naquilo que não contrariar o presente Estatuto, bem como os critérios de avaliação.

**Parágrafo único.** A normatização sobre acolhimento de hóspedes será regulamentada em Regimento Interno.

## **Seção I**

### **Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos moradores.**

**Art. 16** - Serão admitidos como moradores nos termos do presente Estatuto aqueles que, preenchendo os quesitos enumerados no Art. 10, forem aprovados pelo concurso avaliador, ou forem aprovado nos termos do Art. 12, consoante disposições contidas em Regimento Interno.

**Art. 17** - Serão excluídos do quadro de moradores aqueles que cumularem penalidades suficientes para tal, ou cometerem ato de tamanha gravidade que motive sua exclusão.

**Parágrafo único.** Os atos considerados ilícitos, as formas de penalidades e o regime processual das decisões serão regulamentados em Regimento Interno.

## TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

**Art. 18** - São Associados:

**I** - todos os membros eleitos ou nomeados que compõem os Órgãos da CELU;

**Parágrafo único.** Os componentes dos Órgãos que não forem moradores da CELU, só possuirão a qualidade de associado enquanto vigorar o período de suas gestões.

**II** - os considerados como moradores nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Os moradores somente permanecerão na qualidade de associado durante o tempo em que se encontrarem no quadro de moradores.

### Seção I Dos direitos e deveres dos membros da CELU

**Art. 19** - São direitos dos componentes dos Órgãos e Departamentos eleitos ou nomeados:

**I** - exercer suas funções orgânicas nas condições e amplitudes dispostas no presente Estatuto relativo a cada cargo ou função, sem prejuízo daqueles direitos dispostos em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O presente rol de direitos, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

**Art. 20** - São deveres dos componentes dos Órgãos e Departamentos eleitos ou nomeados:

**I** - cumprir com as atribuições e competências confiadas a sua função orgânica;

**II** - garantir o bom funcionamento da instituição naquilo que diz respeito a sua função orgânica;

**III** - concretizar as finalidades estatutárias atribuídas as suas competências e função orgânica;

**IV** - defender, conservar e aprimorar bens, serviços e interesses da CELU naquilo que diz respeito a sua função orgânica;

**Parágrafo único.** O presente rol de deveres, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

**Art. 21** - São direitos dos moradores nos termos do presente Estatuto:

**I** - usufruir os benefícios que a CELU confere a cada um, segundo a sua categoria nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;

**II** - participar das Assembléias e usar da palavra;

**III** - Votar e ser votado consoante a sua categoria de morador.

**Parágrafo único.** O presente rol de direitos, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

**Art. 22** - São deveres dos considerados moradores nos termos dos presentes Estatutos:

I - desempenhar seus papéis sociais;

II - zelar pelos direitos patrimoniais e personalíssimos da CELU, consoante ao disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O presente rol de deveres, não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

## **TÍTULO VI DAS FORMAS DAS DECISÕES**

**Art. 23** - Adotam-se três formas pelas quais as decisões dos órgãos serão tomadas:

I - Decisão por maioria absoluta;

II - Decisão por maioria simples;

III - Decisão por unanimidade.

**§1º** - Nos termos do presente Estatuto, a 'decisão por maioria absoluta' é aquela tomada pela metade mais um dos membros integrantes de um determinado órgão.

**§2º** - Nos termos do presente Estatuto, a 'decisão por maioria simples' é aquela tomada pela metade mais um dos membros que se encontrarem presentes na reunião convocada, respeitando por outro lado o quorum mínimo estipulado para se instaurar à respectiva reunião.

**§1º** - Nos termos do presente Estatuto, a 'decisão por unanimidade' é aquela tomada pela totalidade dos membros integrantes que se encontrarem presentes na reunião convocada, respeitando o quorum mínimo para se instaurar a respectiva reunião.

**Art. 24** - As formas de votação que se adota para fixar as decisões serão duas:

I - Votação aberta;

II - Votação secreta.

**Art. 25** - Quanto à natureza serão duas:

I - Voto eletivo;

II - Voto deliberativo.

**Art. 26** - As decisões seguirão a forma de votação aberta a fim de promover a celeridade, podendo adotar o voto secreto, quando se fizer necessário para garantir o sigilo e condicionar a democracia.

**Parágrafo único.** Todas as decisões só surtirão efeito legal, passando a vigor, após publicação em mural apropriado.

## **TÍTULO VII**

### **DA COMPOSIÇÃO ORGÂNICA DA CELU**

**Art. 27** - São cinco os órgãos da Associação:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Superior;
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** - Conselho Deliberativo.

**Art. 28** - Nenhum membro investido em cargo ou função de qualquer Órgão ou Departamento da CELU perceberá remuneração ou vantagens pelo seu exercício.

### **Capítulo I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)**

**Art. 29** - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da associação CELU.

§ 1º A Assembléia Geral será composta por todos os moradores da CELU e pelos componentes dos órgãos da CELU.

§ 2º A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria da CELU, cuja direção dos trabalhos compete ao presidente, salvo em situação eletiva, quando terá a formação disposta no Art. 87.

§ 3º As sessões das Assembléias serão de dois tipos:

- a)** Ordinária (AGO);
- b)** Extraordinária (AGE).

**Art. 30** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

**I** - Anualmente:

**a)** para eleição e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior, Conselho Fiscal e dos Diretores de Departamento, cuja forma de votação será secreta;

**1.** Os 03 (três) membros externos do CS, oriundos de uma instituição Cristã Luterana apresentarão em Assembléia Geral, o nome dos outros dois membros por eles nomeados.

**II** - Semestralmente:

**a)** para prestação de contas, leituras de relatórios da Diretoria, Conselho Deliberativo e Departamentos e deliberar sobre a aprovação de orçamentos semestrais, cuja forma de votação será aberta;

**Art. 31** - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para a solução de casos eventuais e de suma importância para a CELU.

**Parágrafo único.** A convocação de Assembléia Geral Extraordinária far-se-á das seguintes formas:

- I** - mediante a solicitação de um quinto dos membros associados;
- II** - solicitação da Diretoria;
- III** - solicitação do Conselho Superior.

**Art. 32** - São membros da Assembléia Geral todos os associados da CELU, tal como dispõe o parágrafo primeiro do Art. 18 deste Estatuto.

## **Seção I**

### **Da competência da Assembléia Geral**

**Art. 33** - À Assembléia Geral compete:

**I** - discutir e aprovar o balanço geral e o relatório do exercício da associação;

**II** - privativamente eleger os membros da Diretoria, Departamentos e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Superior, consoante ao disposto no parágrafo único do Art. 30, I;

**III** - privativamente destituir membros por ela eleitos por motivos fundamentados;

**IV** - privativamente aprovação das contas orçamentárias;

**V** - privativamente aprovar alterações estatutárias;

**a)** em conformidade ao Art. 41, I, a Assembléia Geral receberá a proposta de alteração estatutária elaborada pelo Conselho Superior para aprovação. A Assembléia poderá retornar ao Conselho Superior uma sugestão de reformulação total ou parcial da proposta, a qual será apreciada pelo Conselho Superior e após apreciação a remeterá juntamente com um parecer sobre a sua legalidade e adequação aos valores Celuenses.

**VI** - resolução de casos omissos.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **Seção II**

### **Da convocação e instauração da Assembléia Geral**

**Art. 34** - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

**I** - Edital ou aviso publicado em mural apropriado na CELU para ciência dos membros moradores;

**II** - E-mail e contato telefônico com os membros integrantes dos órgãos administrativos e fiscalizadores que não moram na CELU.

**III** - A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes na Ordem do Dia.

**IV** - É vetada a realização de Assembléias Gerais em período de recesso da associação.

**V** - As Assembléias Gerais Ordinárias anuais realizar-se-ão obrigatoriamente na primeira quinzena de setembro.

**VI** - As Assembléias Gerais Ordinárias semestrais realizar-se-ão obrigatoriamente na segunda quinzena de março e setembro.



**Parágrafo único.** Deverá constar nos meios de comunicação utilizados para dar ciência aos membros da CELU citados nos incisos I e II, o dia da reunião, hora, bem como a Ordem do Dia.

**Art. 35** - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e, na falta desse quorum, com no mínimo um terço em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CELU e, na sua falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º A cada membro da Assembléia Geral caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 3º De cada reunião da Assembléia Geral lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

§ 4º A verificação do quorum será procedida pelo livro de presença.

## **Capítulo II DO CONSELHO SUPERIOR (CS)**

### **Seção I Da composição**

**Art. 36** - Nos termos do presente Estatuto, o Conselho Superior constitui-se, como Órgão fiscalizador da moralidade administrativa, na acepção jurídica do termo, encaminhador dos projetos de mudanças estatutárias endereçadas à Assembléia Geral e guardião do Estatuto.

**Art. 37** - O Conselho Superior será composto por 08 (oito) membros os quais serão:

I - 03 (três) membros de uma instituição Cristã Luterana, eleitos em Assembléia Geral, que não sejam moradores, e possuam curso superior;

II - 02 (dois) membros nomeados pelos 03 (três) membros citados no inciso I deste artigo, não residentes na CELU, pertencentes a uma Igreja Luterana e, que possuam curso superior;

III - 01 (um) ex-morador da CELU eleito em Assembléia Geral;

VI - 02 (dois) moradores efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 38** - A duração do exercício de gestão do Conselho Superior será de 02 (dois) anos para os membros citados no inciso I e II e, de 01 (um) para os demais.

**Art. 39** - O Conselho Superior elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião de cada gestão.

**Parágrafo único.** A eleição do presidente será realizada na forma de voto secreto e pela maioria absoluta.

### **Seção II Das deliberações**

**Art. 40** - As decisões que se referem à competência do Conselho Superior serão tomadas por seus membros nas seguintes formas:

I - voto aberto;

**a)** Caso haja necessidade de se instituir a forma de voto secreto, ficará a critério de decisão por maioria absoluta do Conselho Superior.

**II** - maioria absoluta.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria simples e votação aberta, sendo que o Presidente terá voto apenas de qualidade.

### **Seção III**

#### **Das competências**

**Art. 41** - Ao Conselho Superior compete:

**I** - encaminhar exclusivamente os projetos e propostas de mudanças estatutárias e vendas patrimoniais à Assembléia Geral;

**II** - zelar pela moralidade administrativa da CELU, podendo aplicar penalidades graduadas conforme a gravidade constatada, quando necessário for.

**a)** A normatização penal aqui citada será regulamentada em Regimento Interno.

**b)** O poder penal atribuído ao Conselho Superior neste inciso só abrange os gestores de cargos de administração e fiscalização, quando cometerem irregularidades no âmbito de suas funções, pois as infrações cometidas por esses ou por outros moradores fora destes âmbitos, compete ao Conselho Deliberativo;

**III** - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno;

**IV** - requerer prestação de contas administrativas dos órgãos quando necessário a fim de zelar pela moralidade administrativa.

**V** - emitir parecer sobre alienação de bens móveis e/ou imóveis;

**VI** - encaminhar denúncia à Assembléia Geral em caso de constatação de irregularidades administrativas.

**VII** - Exercer o poder de veto às decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo naquilo que contrariar o presente Estatuto.

**VIII** - Autorizar despesas extra-orçamentárias, oriundas do fundo de reserva;

**IX** - Receber os laudos do Conselho Fiscal;

**X** - Emitir parecer sobre o orçamento aprovado em Assembléia;

**XI** - Propor candidatos ao concurso avaliador;

**XII** - Dirimir eventuais conflitos de competência entre Diretoria e Conselho Deliberativo;

**XIII** - Interpretar as letras deste Estatuto no âmbito de sua competência;

**XIV** - Expedir Resoluções aos Órgãos e gestores de cargos eletivos ou nomeados na CELU.

**XV** - convidar e nomear o Obreiro Eclesiástico para assumir as respectivas funções no âmbito da CELU.

## **Seção IV**

### **Das reuniões**

**Art. 42** - As reuniões do Conselho Superior serão de caráter ordinário ou extraordinário;

**I** - As reuniões ordinárias serão trimestrais em data combinada entre seus membros em reunião anterior.

**II** - As reuniões extraordinárias, quando se fizerem necessárias, expedindo o secretário uma correspondência convocatória para cada um de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

**III** - As convocações extraordinárias poderão ser feitas por qualquer um dos membros natos, por um terço de seus membros, a pedido da Diretoria ou a pedido do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O secretário do Conselho Superior deverá divulgar as decisões tomadas por este conselho, mediante publicação em edital apropriado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião;

**IV** - o quorum mínimo para votação e aprovação será de maioria absoluta.

## **Capítulo III**

### **DA DIRETORIA**

#### **Seção I**

##### **Da composição**

**Art. 43** - A Diretoria, órgão executivo da Associação, compõe-se de 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser membros da Diretoria moradores efetivos.

**Art. 44** - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

**I** - Presidente;

**II** - Primeiro Vice-presidente;

**III** - Segundo Vice-Presidente;

**IV** - Primeiro Secretário;

**V** - Segundo Secretário;

**VI** - Primeiro Tesoureiro;

**VII** - Segundo Tesoureiro;

**VIII** - Um Diretor de Departamento eleito anualmente pela Assembléia Eletiva.

#### **Seção II**

##### **Da Competência Funcional da Diretoria**

**Art. 45** - Compete à Diretoria:

**I** - Zelar pelo patrimônio moral e material da CELU;

- II** - Zelar pela harmonia estudantil e promover relações e aproximações entre as entidades de classes afins;
- III** - Ouvido antes o Conselho Superior, nomear procuradores e advogados para tratarem das questões comerciais e jurídicas;
- IV** - Elaborar os Regimentos Departamentais conjuntamente com os seus respectivos diretores de Departamentos;
- V** - Elaboração do Regimento Interno a Diretoria e ao Conselho Superior, que encaminhará a Assembléia Geral para votação e aprovação;
- VI** - Afastar temporariamente de suas funções Diretores de Departamentos em casos que serão regulamentados em Regimento Interno;
- VII** - Receber os pedidos de inscrição de candidatura para os cargos eletivos da CELU e, publicar no prazo de no mínimo 24 horas antes no início da Assembléia Eletiva, em mural apropriado, o Edital com os nomes dos candidatos.
- VIII** - Ratificar ou vetar eventuais decisões do Conselho deliberativo;
- VIII** - Expedir Regulamentos aos Departamentos e para sua própria gestão.

### **Seção III**

#### **Das reuniões**

**Art. 46** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta e voto aberto, com presença de, no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão ser abertas ou privativas.

a) Em reunião privativa, é vetada a participação de indivíduos não-pertencentes à Diretoria, salvo prévia convocação em edital publicado em local apropriado.

b) As reuniões abertas somente realizar-se-ão em casos de extrema necessidade que será expressa e justificada em edital.

§ 3º As reuniões da Diretoria, em regra geral, realizar-se-ão na forma privativa, salvo o previsto na alínea 'b', § segundo, do presente artigo.

§ 4º Na falta de número suficiente para a realização das reuniões da Diretoria, estas ficarão transferidas para o dia útil imediato.

§ 5º Tratando-se de assuntos de extrema urgência deverão reunir-se, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Deliberativo; presididos pelo presidente da Diretoria;

§ 6º As reuniões serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º O Obreiro Eclesiástico será sempre informado das reuniões da Diretoria tendo livre acesso a elas, com direito a palavra, mas não ao voto.

## **Seção IV**

### **Das atribuições funcionais do Presidente**

**Art. 47** - São atribuições funcionais do Presidente:

- I** - representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
  - II** - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria, tendo apenas o voto de qualidade;
  - III** - assinar convênios e contratos de interesse da Associação;
  - IV** - Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro as documentações pertinentes à movimentação financeira;
  - V** - encaminhar ao Conselho Deliberativo ou Conselho Superior os casos que se fizerem necessários respeitantes as suas respectivas competências;
  - VI** - pôr em prática as instruções baixadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Assembléia Geral;
  - VII** - assinar juntamente com os membros da Diretoria os documentos pertinentes a seus respectivos cargos;
  - VIII** - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Superior, relatórios sobre a CELU;
  - IX** - apresentar à Assembléia Geral relatórios e balanços no fim da gestão, os quais deverão ser divulgados em edital no dia da eleição;
- Parágrafo único.** O presidente não responderá solidariamente nem subsidiariamente pela CELU com seus bens particulares.

## **Seção V**

### **Das atribuições funcionais do Primeiro-Vice-Presidente**

**Art. 48** - São atribuições funcionais do Primeiro-Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II** - auxiliar o Presidente na administração geral da casa;
- III** - definir semestralmente juntamente com os diretores de departamentos o plano de metas e publicá-lo em edital apropriado.
  - a)** as demais regulamentações relativas ao plano de meta serão definidas em Regimento Interno.
- IV** - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos departamentos.
- V** - estabelecer a distribuição do quadro de auxiliares previsto em Regimento Interno.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições funcionais do Segundo-Vice-Presidente**

**Art. 49** - São atribuições funcionais do Segundo-Vice-Presidente:

- I** - auxiliar na administração geral da CELU;
- II** - substituir o primeiro vice-presidente;

**III** - assumir as funções do diretor de departamento eleito em assembléia constituinte da Diretoria, de secretaria e tesouraria em casos de emergência;

**IV** - responsabilizar-se pela documentação legal da CELU, prestação de contas e pedido de verbas;

**V** - apresentar em edital e ao Conselho Superior a situação referente à documentação legal da CELU.

## **Seção VII**

### **Das atribuições funcionais do Primeiro-Secretário**

**Art. 50** - São atribuições funcionais do Primeiro-Secretário:

**I** - responder pela secretaria da CELU;

**II** - secretariar as Assembléias Gerais;

**III** - redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las juntamente com o presidente;

**IV** - auxiliar o segundo vice-presidente quanto à prestação de contas ou pedidos de verbas;

**V** - divulgar as decisões da Diretoria em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião em edital apropriado, bem como encaminhá-las aos membros do Conselho Superior.

**VI** - organizar juntamente com o segundo secretário o concurso avaliador para o ingresso de novos moradores da CELU.

## **Seção VIII**

### **Das atribuições funcionais do Segundo-Secretário**

**Art. 51** - São atribuições funcionais do Segundo Secretário:

**I** - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;

**II** - substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

**III** - secretariar as reuniões da Diretoria;

**IV** - organizar o concurso avaliador para o ingresso de novos moradores da CELU.

## **Seção IX**

### **Das atribuições funcionais do Primeiro-Tesoureiro**

**Art. 52** - São Atribuições funcionais do Primeiro Tesoureiro:

**I** - ter sob sua guarda e responsabilidade as verbas destinadas à CELU;

**II** - assinar, juntamente com o presidente, os documentos da tesouraria;

**III** - publicar, semestralmente, o balancete em edital e o balanço geral no fim da gestão, bem como apresentar ao Conselho Deliberativo, Conselho Superior quando solicitado por estes órgãos e ao Conselho Fiscal trimestralmente;

**IV** - elaborar, juntamente com o segundo tesoureiro e os diretores de Departamentos, o orçamento semestral da CELU que deverá entrar em vigor a partir de abril e outubro de cada ano, após aprovação exclusivamente em Assembléia Geral, encaminhando-o ao Conselho Superior para o parecer deste.

**V** - Zelar pelo cumprimento orçamentário aprovado em Assembléia Geral;

## **Seção X**

### **Das Atribuições funcionais do Segundo-Tesoureiro**

**Art. 53** - São atribuições funcionais do Segundo Tesoureiro:

**I** - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

**II** - substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

**III** - supervisionar a confecção das folhas de pagamento dos funcionários da CELU;

**IV** - controlar todas as formas de cobrança da CELU, bem como encaminhar, mensalmente, lista de moradores inadimplentes ao Conselho Deliberativo;

**V** - Zelar, juntamente com o primeiro tesoureiro, pelo cumprimento orçamentário aprovado em Assembléia Geral;

## **Seção XI**

### **Das atribuições funcionais do Diretor de Departamento eleito para compor a Diretoria**

**Art. 54** - São atribuições do Diretor de Departamento eleito para compor a Diretoria:

**I** - participar e votar nas reuniões nas reuniões da Diretoria;

**II** - representar os Diretores de departamentos junto à Diretoria;

**Parágrafo único.** As demais atribuições do diretor estarão previstas em Regimento Interno.

## **Capítulo IV**

### **DO CONSELHO FISCAL (CF)**

**Art. 55** - O Conselho Fiscal tem a finalidade de vistoriar e fiscalizar as atividades da tesouraria.

## **Seção I**

### **Da composição do Conselho Fiscal**

**Art. 56** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, 02 (dois) serão os moradores da CELU que integram o Conselho Superior e, 01 (um) será eleito em Assembléia Geral.

**I** - O período de gestão será de 01 (um) ano;

**a)** O Conselheiro eleito em Assembléia Geral necessariamente terá de ser morador efetivo.

**II** - Será motivo de destituição dos membros do Conselho Fiscal:

**a)** A omissão dos deveres que lhes foram atribuídos;

**b)** Atos lesivos que comprometam os direitos dos Associados ou o patrimônio social;

**III** - Findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal estes permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores;

**IV** - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à CELU, bem como por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se tenham omitido a respeito, perante o Conselho Superior ou Assembléia Geral;

## **Seção II**

### **Das competências do Conselho Fiscal**

**Art. 57** - Aos membros do Conselho Fiscal compete privativa e conjuntamente:

§ 1º Examinar em qualquer tempo os livros e papéis da CELU e o estado de caixa, devendo a Diretoria e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

§ 2º Comparecer às reuniões do Conselho Superior, bem como da Diretoria, a convite dos mesmos;

§ 3º Apresentar ao Conselho Superior e à Assembléia Geral, parecer sobre balanço patrimonial e demonstração de resultados, atividades e operações da CELU no exercício anterior;

§ 4º Praticar durante o período de liquidação da CELU, se isto ocorrer, os atos a que se referem os parágrafos anteriores;

§ 5º Pronunciar-se a pedido da Diretoria ou Conselho Superior sobre assuntos de interesse da CELU;

§ 6º O que mais for de sua competência como órgão fiscalizador das finanças da entidade;

**a)** Os conselheiros poderão solicitar, para assisti-los no exame de livros, dos inventários, do balanço das contas e das aplicações, uma auditoria contábil, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

§7º Expedir Resoluções a Tesouraria, que tenham como matéria normas para viabilizar a sua função de vistoriar e fiscalizar.



### **Seção III**

#### **Das reuniões do CF**

**Art. 58** - As Reuniões do Conselho Fiscal serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias deverão ocorrer trimestralmente, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após os Conselheiros receberem do Tesoureiro as informações contábeis e fiscais, exceto no período de recesso da CELU;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob a convocação do Presidente do Conselho Superior ou pela Diretoria, exceto no período de recesso da Associação;

§ 3º O quorum de instalação e votação será de 3 (três) membros;

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

§ 4º A data e o horário das Reuniões Ordinárias será combinada de comum acordo entre todos os membros do Conselho;

§ 5º Nas reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas atas, em livro próprio, assinadas pelos presentes; o respectivo livro deverá ter termo de abertura e de encerramento.

**Art. 59** - A posse do membro eleito para o Conselho Fiscal dar-se-á conforme disposição do Art. 90.

### **Capítulo V**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

##### **Seção I**

##### **Da finalidade e composição do Conselho Deliberativo**

**Art. 60** - O Conselho Deliberativo é Órgão disciplinador responsável pela manutenção da boa ordem social no contexto da CELU e zelador da moralidade entre os moradores.

**Art. 61** - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) moradores efetivos eleitos em Assembléia Geral.

**Art. 62** - O Conselho Deliberativo terá um presidente e um secretário.

§1º A eleição para presidente e secretário do Conselho Deliberativo efetuar-se-á entre os membros titulares na primeira reunião após as eleições gerais da CELU.

§2º O exercício da função de Presidente e Secretário, poderá ser estipulado de forma rotativa entre os Conselheiros.

**Art. 63** - Na ausência do presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida pelo secretário, o qual nomeará um substituto para secretariar a reunião.

**Parágrafo único.** Na falta do presidente e do secretário, será provisoriamente escolhido entre os presentes, qualquer membro para presidir e outro para secretariar a reunião.

**Art. 64** - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

## **Seção II**

### **Da Competência do Conselho Deliberativo**

**Art. 65** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - Fiscalizar os atos dos moradores, deliberar e aplicar as devidas penalidades quando estas se fizerem necessárias;

**II** - Compor as bancas avaliadoras do concurso seletivo para moradores da CELU.

**III** - pronunciar-se em relação aos requerimentos e recursos a ele dirigidos no edital de resolução da próxima reunião sobre as decisões tomadas;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regimentos;

**V** - Interpretar as letras deste Estatuto e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;

**VI** - Avaliar e admitir na CELU os Moradores Precários;

**VII** - Avaliar os moradores e, quando couber, efetivar, rebaixar ou excluir do quadro de moradores consoante disposto em Regimento Interno;

**VIII** - Deliberar acerca de hospedagem, conforme o disposto em Regimento Interno.

**IX** - Ratificar ou vetar eventuais decisões da Diretoria.

**X** - zelar pelos direitos e deveres dos moradores.

**XI** - Expedir Resoluções éticas, proibindo, permitindo ou ordenando certas condutas aos associados enquanto moradores e hóspedes, a fim de garantir os propósitos e finalidade da instituição, desde que não contrarie ou fira o presente Estatuto e Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Dos princípios penais**

**Art. 66** - As penalidades respeitarão os seguintes princípios:

**I** - Equidade;

**II** - Legalidade;

**III** - Imparcialidade;

**IV** - Publicidade;

**V** - Devido processo legal;

**VI** - Finalidade;

**VII** - Proporcionalidade;

**VIII** - Justiça.

**Art. 67** - nenhum morador poderá ser privado de seus direitos, salvo mediante medida disciplinar para garantir os propósitos e finalidade da instituição.

**Art. 68** - As demais disposições relativas às competências, atribuições e deveres funcionais do Conselho Deliberativo serão dispostos em Regimento Interno.

## **Seção IV**

### **Das reuniões do Conselho Deliberativo**

**Art. 69** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, abertas ou privadas.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão em caráter ordinário quinzenalmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento assinado pelo mínimo de dois conselheiros.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser divulgadas pelo secretário, em edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser abertas a todos os moradores, podendo usar a palavra apenas quando solicitados.

§ 6º - O Conselho Deliberativo deverá contar com quorum mínimo de 04 (quatro) de seus membros para instaurar uma reunião.

a) - Nas vezes em que o Conselho Deliberativo não puder reunir-se por falta de quorum mínimo, poderá ser convocada uma nova reunião para 24 (vinte e quatro) horas após. Reunindo-se nessa ocasião com quorum mínimo de 03 (três) membros.

b) - Não se reunindo o Conselho Deliberativo após 03 (três) convocações consecutivas, este será considerado dissolvido e será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária de eleições para o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a dissolução.

## Capítulo VI

### DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 70** - Para o melhor funcionamento da CELU, a Assembléia Geral criará Departamentos administrativos em número que julgar conveniente podendo, em qualquer tempo, dadas as conveniências, aumentar ou diminuir seu número.

§ 1º. A fim de concretizar o disposto no § 3º, Art. 4º, fica perpetuamente instituído, em caráter indissolúvel, um Departamento Pastoral.

I - O Obreiro Eclesiástico estará planejando, coordenado e implantando conjuntamente com o Diretor do Departamento Pastoral as atividades anuais.

II - O Obreiro Eclesiástico apresentará anualmente ao Conselho Superior um relatório de suas atividades desempenhadas no decorrer do respectivo período.

III - Entende-se por Obreiro Eclesiástico membros de uma denominação cristã que seja Pastor, ou Presbítero, ou Diácono, ou Missionário ou Catequista.

IV - As competências e atribuições do Departamento Pastoral serão dispostas em Regimento Departamental.

**Art. 71** - Cada Departamento será dirigido por um Diretor eleito em Assembléia Geral, o qual necessariamente deverá ser Morador Efetivo. (alterado pela emenda estatutária n.º 02, de 25 de agosto de 2009).

**Art. 72** - Compete aos Diretores de Departamentos eleitos:

**I** - sugerirem uma lista de Auxiliares ao primeiro vice-presidente, os quais poderão fazer parte do seu departamento;

**II** - solicitarem demissão de auxiliares ao Conselho Deliberativo, conforme critérios dispostos em Regimento Interno, visando ao bom funcionamento de seu Departamento;

**III** - executarem o plano de metas apresentado em Assembléia Geral.

**Art. 73** - Cada Departamento deverá criar um Regimento Departamental que visará a discriminar os limites de suas funções e o campo de suas responsabilidades, o qual será submetido à avaliação da Diretoria, será encaminhado pelo Conselho Superior à Assembléia Geral para aprovação desta.

**Art. 74** - As demais disposições que regulamentarão a formação, dissolução, função e deveres dos Departamentos serão especificadas nos Regimentos Departamentais.

## **Seção I**

### **Dos auxiliares de Departamentos**

**Art. 75** - A ocupação dos cargos de Auxiliares de Departamentos previsto no Art. 72, I e II, será regulamentada em Regimento Interno.

## **TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

### **Capítulo I**

#### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 76** - São condições de elegibilidade dos moradores:

**I** - Estar em pleno gozo de seus direitos;

**II** - Ter no mínimo, ainda mais dois semestres como morador;

**III** - Ser morador efetivo;

**a)** (alterado pela emenda estatutária n.º 02, de 25 de agosto de 2009).

**IV** - Não ter sido destituído de cargo eletivo ou de confiança.

**a)** Os cargos de confiança disposto neste inciso se referem àqueles que mediante nomeação ocuparem cargos do organismo associativo.

**V** - ter encaminhado a Diretoria, por escrito seu requerimento de candidatura no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para o início da Assembléia e, ter seu nome publicado no edital enunciador dos candidatos.

**Art. 77** - Estará impedido de concorrer a qualquer outro cargo eletivo ou de confiança todo membro que foi definitivamente deposto de suas funções por imprudência, imperícia, desonestidade ou negligência.

## **Capítulo II**

### **DO PROCESSO E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS**

#### **Seção I**

##### **Dos institutos eleitorais adotados**

**Art. 78** - As eleições para os membros da Diretoria, Departamentos, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Conselho Fiscal adotará o Sistema de Escrutínio Secreto e maioria simples de votos.

§ 1º Nos termos do presente Estatuto 'Sistema de Escrutínio Secreto' é aquele realizado em urnas de modo secreto e apurado com transparência.

#### **Seção II**

##### **Da Candidatura**

**Art. 79** - Os interessados em candidatarem-se a algum cargo deverão encaminhar a Diretoria seus nomes e suas propostas eleitorais, em forma escrita, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para o início da Assembléia Eleitoral.

**Art. 80** - A Diretoria ficará responsável por publicar a lista dos candidatos mediante a fixação de edital em mural apropriado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da Assembléia Eletiva.

**Art. 81** - Os candidatos serão apresentados pelo Presidente da CELU a Assembléia e na seqüência com direito a 05 (cinco) minutos apresentarão suas propostas eletivas para o mandato.

**Art. 82** - havendo apenas um candidato para um cargo e este não encontrar a legitimação da maioria simples dos votos, será de modo extraordinário reaberto na mesma assembléia oportunidade para novas candidaturas, realizando na seqüência novas votações.

**Art. 83** - É vedado o acúmulo de cargos, exceto os casos previstos no art. 54 e 56 deste Estatuto.

#### **Seção III**

##### **Dos direitos eleitorais**

**Art. 84** - Somente os moradores considerados efetivos terão direito ao voto eletivo para os cargos de Conselheiro Deliberativo, Superior, Fiscal e Diretoria.

§ 1º Os moradores provisórios só terão direito ao voto eletivo em relação aos candidatos a cargos departamentais.

§ 2º Os moradores precários não terão direito ao voto eletivo, mas deverão estar presentes nas Assembléias e poderão fazer uso da palavra.

## **Seção IV**

### **Da apuração dos votos**

**Art. 85** - A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação.

**Art. 86** - Findos os trabalhos eleitorais deverão ser lançados pelo secretário em livro próprio, atas que deverão ser aprovadas por mesa escrutinadora.

**Art. 87** - A mesa escrutinadora será formada pelo secretário do Conselho Deliberativo que secretariará a ata, um membro da Diretoria indicado pela Diretoria, um do Conselho Deliberativo indicado pelo próprio órgão e um do Conselho Superior indicado pelo respectivo Órgão que presidirá a mesa.

**Art. 88** - Em caso de empate haverá uma nova votação para os candidatos empatados. Persistindo o empate, será considerado eleito:

- I - primeiro: o candidato mais antigo na CELU;
- II - segundo: o candidato mais idoso;

**Art. 90** - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no ato da Assembléia de eleição.

## **Seção V**

### **Da nulidade das eleições**

**Art. 91** - No caso de alguns moradores julgarem que nas eleições não foram observados o presente Estatuto, ou que houve fraude, caberá ação de nulidade endereçada a Diretoria que apreciará conjuntamente com os Conselheiros Deliberativos e com os membros internos do Conselho Superior.

§ 1º A ação de nulidade será deferida:

- a) quando proposta até 24 horas após o término da Assembléia;
- b) quando encontrar o deferimento da maioria simples na reunião especialmente instaurada para tal fim.

§ 2º A reunião especial será instaurada com o quorum de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e, com os Conselheiros Superiores internos.

§ 3º Havendo o deferimento da ação será convocada uma nova Assembléia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, justificando em Edital os motivos.

§ 4º Na Assembléia para nova eleição será oportunizado 10 (dez) minutos ao candidato que sofreu a anulação de sua eleição para se defender e mais 5 (cinco) minutos de réplica, cabendo por fim a Assembléia Geral a confirmação ou não da decisão firmada pelos Conselheiros e Membros da Diretoria e eleição do novo candidato.

§ 5º Se a nulidade ocorreu por culpa exclusiva ou concorrente do candidato eleito, este incorrerá no caso previsto no art. 77.

**Art. 92** - Será anulada a eleição pela não observância de qualquer prescrição deste Estatuto.

## **Seção VI**

### **Da Vacância dos Cargos no Decurso dos Mandatos**

**Art. 93** - Em caso de vacância dos cargos eletivos, quando faltar mais de três meses para o termino do mandato, por iniciativa do presidente, far-se-á eleições suplementares.

§ 1º Faltando menos de três meses para o término dos mandatos à Diretoria deverá suprir as vacâncias mediante nomeações ou em caso de departamentos assumir as funções.

## **TÍTULO IX**

### **DA INTERPRETAÇÃO E DO CONTROLE ESTATUTÁRIO**

#### **Capítulo I**

#### **DOS PRINCÍPIOS HERMENÊUTICOS**

**Art. 94** - Adota-se para fins interpretativos dos presentes Estatutos os seguintes princípios hermenêuticos:

**I** - Gramatical;

**a)** - A interpretação gramatical considera o sentido gramatical e vocabular literal dos termos utilizados nas sentenças da lei do ponto de vista semântico e sintáxico.

**II** - Lógico;

**a)** - A interpretação Lógica considera o desenvolvimento do raciocínio do legislador partindo das premissas hierarquicamente mais genéricas e fundamentais até culminar na sentença analisada.

**III** - Histórico;

**a)** - A interpretação Histórica considera o contexto histórico em que a norma surgiu.

**IV** - Teleológico;

**a)** - A interpretação Teleológica considera a finalidade social que o legislador buscou alcançar com a norma, bem como o valor a que visava resguardar.

**V** - Sistemático.

**a)** - A interpretação Sistemática considera a unidade de todo sistema normativo para interpretar suas partes.

**Parágrafo único.** Esses princípios são complementares entre si e não suficientes em suas individualidades no momento da interpretação.

**Art. 95** - A interpretação do presente Estatuto, Regimento Interno e Regimentos Departamentais compete:

§ 1º À Diretoria e ao Conselho Deliberativo, como órgãos de primeira instância nos limites de suas competências;

§ 2º Ao Conselho Superior como órgão de segunda instância em casos de pareceres, consultas e recursos, observando os limites de sua competência;

§ 3º À assembléia Geral como órgão de última instância.

**Art. 96** - Cada órgão terá competência interpretativa e aplicativa nos estritos limites de suas competências.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos pelos interessados apenas terão efeito revisor e não-suspensivo da decisão prolatada em instância inferior.

a) manutenção ou reforma de decisão prolatada em instância inferior em totalidade ou em parte só terá efeito suspensivo ou confirmatório após publicação em edital.

b) as disposições processuais serão tratadas em Regimento Interno.

## Capítulo II

### DO CONTROLE DE ESTATUTARIEDADE NORMATIVA

**Art. 97** - O Controle de Estatutariiedade Normativa é um sistema que visa preservar a unidade e coerência normativa da CELU, bem como, evitar a vigência de norma ou prevalência de ato administrativo, que contrarie em parte ou no todo o presente Estatuto.

§ 1º São duas as formas de Controle da Estatutariiedade das normas:

I - Controle Coletivo;

a) O Controle Coletivo é aquele exercido por qualquer membro da CELU, sejam eles, componentes dos Órgãos, Departamentos ou moradores.

II - Controle Concentrado.

a) o controle concentrado é competência exclusiva da Assembléia geral.

b) o quorum de instalação para se deliberar sobre a inestatutariiedade é de maioria absoluta.

c) O quorum para discussão e votação de inestatutariiedade é de maioria simples e, terá efeito permanente.

**Art. 98** - O Controle Coletivo será exercido nos seguintes termos:

§ 1º Denúncia escrita enviada ao Conselho Deliberativo, onde deverá constar, endereçamento ao Órgão, data, nome do peticionário, descrição do ato ou da norma em questão, razões de sua inestatutariiedade e pedido de declaração da inestatutariiedade.

§ 2º. O quorum para discussão e votação de inestatutariiedade será de maioria absoluta.

§ 3º A declaração de inestatutariiedade ou estatutariiedade normativa firmada pelo Conselho Deliberativo terá efeito imediato, mas provisório, necessitando da confirmação do Conselho Superior e aprovação da Assembléia Geral para vigorar com o efeito permanente.

**Art. 99** - O Controle Concentrado será exercido nos seguintes termos:

§ 1º Discussão e Votação em Assembléia Geral;

§ 2º publicação fundamentada em Edital da decisão firmada em Assembléia.

## TÍTULO X

### DOS FUNCIONÁRIOS E AUTÔNOMOS



## Capítulo I

### DA CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

**Art. 100** - Os serviços de grande complexidade técnica que requererem a contratação de profissionais habilitados, bem como aqueles serviços rotineiros que exigem a contratação de empregados, serão possibilitados das seguintes formas:

I - mediante contratação;

a) a contratação é a forma de fazer uso de mão de obra mediante contrato e pagamento.

II - mediante nomeação.

a) por nomeação se entende a convocação de pessoas idôneas e habilitadas, que se prontificam a prestarem os serviços necessários de forma gratuita.

**Art. 101** - A contratação de Empregados será realizada pelo Presidente da Diretoria mediante aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** A demissão dos empregados, também seguirá o mesmo rito de contratação.

**Art. 102** - A contratação ou nomeação de profissionais autônomos far-se-á em casos de necessidade e relevância pelo Presidente da Diretoria, mediante solicitação da tesouraria e aprovação por maioria simples do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Profissionais autônomos são aqueles que prestam serviços sem vínculo empregatício e de forma eventual.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

#### Capítulo I

##### DO EXERCÍCIO ASSOCIATIVO

**Art. 103** - O exercício associativo terá a duração de 1 (um) ano, findo o qual se efetuará, com base na escrituração contábil, um balanço geral de acordo com as prescrições legais.

#### Capítulo II

##### DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 104** - A receita da CELU será proveniente:

I - das contribuições mensais e donativos;

II - de auxílios e subvenções de entidades públicas, privadas, comunitárias e eclesíásticas;

III - de outras rendas que venham ser organizadas pela CELU.

**Art. 105** - A despesa da CELU será feita de acordo com a necessidade e de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da instituição conforme orçamento organizado.

**Parágrafo único.** A entidade aplicará integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção, desenvolvimento e

concretização das finalidades institucionais no âmbito do território nacional.

### **Capítulo III DO ORÇAMENTO**

**Art. 106** - O orçamento da CELU será organizado pela Diretoria, obedecendo às necessidades e possibilidades da instituição.

§ 1º Cada orçamento deverá ser repassado ao Conselho Superior um mês antes de se extinguir aquele em vigor, o qual encaminhará à Assembléia Geral para aprovação.

§ 2º A vigência do orçamento não poderá ser superior a seis meses.

### **TÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 107** - A Associação extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de sustentar-se financeiramente;

II - pela inexecutabilidade de seus fins;

III - por deliberação unânime dos componentes da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

IV - em caso de desvio de finalidade associativa;

V - por determinação legal.

**Art. 108** - Havendo necessidade de extinção, o Conselho Superior fará completo e pormenorizado relatório para a Assembléia Geral que deliberará sobre a questão.

**Art. 109** - Em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra entidade congênere de idênticas finalidades, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (alterado pela emenda estatutária n.º 01, de 30 de setembro de 2007).

### **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 110** - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo o Conselho Superior assumirá a direção da CELU e providenciará que uma Assembléia Geral extraordinária delibere a questão.

**Art. 111** - A aprovação do ESTATUTO DA CELU N.º 06, DE 10 DE MARÇO DE 2006, revoga no todo o ESTATUTO DA CELU Micro-filmado sob o n.º 911787, averbado a margem do livro A - pessoa jurídica n.º 6477, registrado no Primeiro Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado a Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 5º andar, conjunto n.º 504, Curitiba - PR.

**Art. 112** - O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Superior da CELU, pelo Conselho da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil e pela Assembléia Geral.

**Art. 113** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil.

**Art. 114** - Os moradores e os membros do Conselho Superior não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da CELU.

**Art. 115** - As vantagens econômicas concedidas pela CELU cessarão para os estudantes que venham a melhorar economicamente a ponto de não mais precisar das mencionadas vantagens.

**Art. 116** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Deivid Leandro Vieira dos Santos**  
Presidente

**Felipe Taborda**  
Primeiro Secretário

**Luiz Antônio Teixeira**  
OAB/PR 19.488